

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°0069/2022

Institui a campanha "Agosto Lilás", dedicado à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no município de Pinheiro Machado/RS e dá outras providências.

Ao Senhor Cássio Câmara Garcia
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores
Pinheiro Machado/RS

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Pinheiro Machado, a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo único. Esta Campanha denominada "Ago<mark>sto Lilás" será incluída no Cale</mark>ndário oficial de Eventos do Município.

- **Art. 2.º** O mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Pinheiro Machado/RS, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.
- § 1º São condutas abarcadas por essa Lei: Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).
 - I. Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).
 - II. Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).
 - III. Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados e satisfazer suas necessidades; (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).
 - IV. **Violência Moral:** Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa Lei por meio de Decreto.

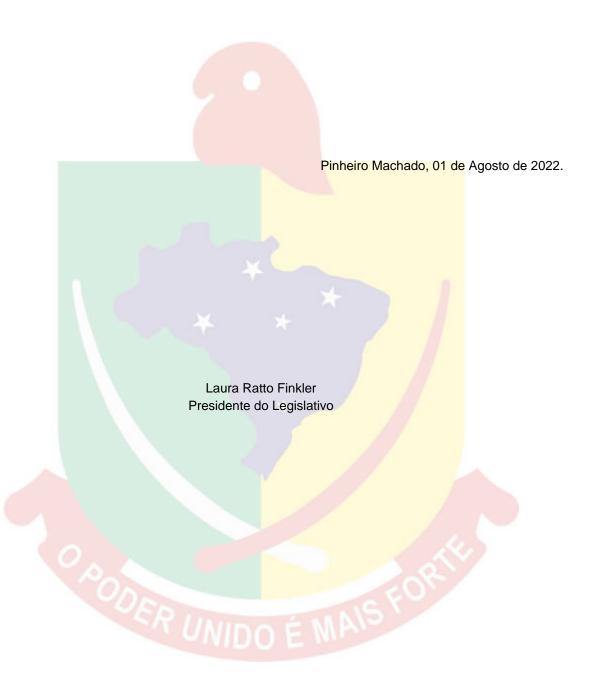
Rua Humaitá, 424 - CEP: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado/RS Fone: (53) 3248-1571 (53) 3248-1527 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 1 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0929/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Página 2 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0929/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Justificativa

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este tema é de extrema relevância, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados estando conscientes de seus direitos e deveres.

De acordo com dados oficiais, a violência contra a mulher é considerada um dos maiores problemas de segurança pública do nosso país. Segundo informações do Instituto Maria da penha, a cada sete segundos uma mulher é agredida no Brasil, e ainda, de acordo com a ONU (Organizações das Nações Unidas), o Brasil é o 5º país no mundo que mais mata mulheres.

Importante destacar que o presente projeto de Lei prevê realização de companhas educativas bem como sua divulgação e as ações preventivas. Expressando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência e digna.

Assim sendo, teremos um mês específico no ano para potencializar essas medidas, que é o objeto da presente proposição na ocasião da Campanha Agosto Lilás.

Positivaremos por meio de Lei, o que demonstra a necessidade de aprovação deste projeto, sobretudo, quando se vê os resultados alcançados com as referidas iniciativas.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Colegas que integram esta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Laura Ratto Finkler (MDB)

Rua Humaitá, 424 - CEP: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado/RS Fone: (53) 3248-1571 (53) 3248-1527 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 3 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0929/2022